

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 239, DE 5 DE JUNHO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MISTURADOR DE TINTAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das prateleiras metálicas, quando aplicáveis;

II - montagem das partes e peças totalmente desagregadas em nível de componentes; e

III - montagem final do produto.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Ficam dispensados da fabricação nacional, pelo prazo de seis meses contados a partir da data de publicação desta Portaria, os eixos metálicos.

§ 4º Os dispositivos de transmissão, motores elétricos, fios e cabos elétricos, botoeiras e painel de controle, a serem utilizados no produto deverão ser de fabricação nacional. Esses componentes, bem como os eixos metálicos, serão considerados de produção nacional quando:

I - produzidos na Zona Franca de Manaus, conforme o processo produtivo básico respectivo; ou

II - produzidos em outras regiões do País, que não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

§ 5º Fica temporariamente dispensada a fabricação do conjunto composto pela tampa e haste para homogeneização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(Of. El. nº 371/GM-MDIC)